
Processo nº.: SEI-220007/001692/2020
Concessionárias: Águas de Juturnaíba
Assunto: Reajuste Tarifário (01/12/2020)
Sessão Regulatória: 17 de dezembro de 2020

RELATÓRIO

Trata-se de processo regulatório instaurado em virtude do recebimento da carta CAJ-622/20, por meio da qual a Concessionária informa, *verbis*:

“A Concessionária Águas de Juturnaíba S/A, em conformidade com o Contrato de Concessão, vem, respeitosamente, solicitar a V.Sª a homologação do reajuste do valor da tarifa da concessão no percentual de 13,9897% (treze inteiros, nove mil oitocentos e noventa e sete décimos milésimos por cento), a vigorar a partir de 01 de dezembro de 2020. Este percentual é resultante do cálculo apresentado detalhadamente abaixo.

- *Reajuste anual contratualmente previsto:*

A Concessionária Águas de Juturnaíba S/A, em conformidade com a Cláusula Décima Terceira, Parágrafo 3º, do Contrato de Concessão, objeto da Licitação CN nº 03/96-SOSP-ERJ, tem direito ao reajuste do valor da tarifa da concessão no percentual de 13,9897% (treze inteiros, nove mil oitocentos e noventa e sete décimos milésimos por cento), a vigorar a partir de 01 de dezembro de 2020 segundo a Cláusula Décima Terceira, Parágrafo 2º, do Contrato de Concessão, como apresentado na memória de cálculo a seguir:

Memória de cálculo

$$TC_n = TC_0 \times \left(1 + \left(30\% \times \left(\frac{IPC_n - IPC_0}{IPC_0} \right) + 70\% \times \left(\frac{IGP_n - IGP_0}{IGP_0} \right) \right) \right)$$

Onde:

TC_n = Tarifa da Concessão e demais serviços reajustados;
TC₀ = Tarifa da Concessão e demais serviços vigentes antes do reajuste;
IPC_n = Valor do IPC-BR publicado pela FGV, no terceiro mês anterior ao da data prevista para o reajuste;
IPC₀ = Valor do IPC-BR publicado pela FGV, no terceiro mês anterior ao da data do último reajuste;
IGP_n = Valor do IGP-DI publicado pela FGV, no terceiro mês anterior ao da data prevista para o reajuste;
IGP₀ = Valor do IGP-DI publicado pela FGV, no terceiro mês anterior ao da data do último reajuste;

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

$IPC_n = 605,058$ (Set/20)

$IPC_0 = 583,944$ (Set/19)

$IGP_n = 862,259$ (Set/20)

$IGP_0 = 728,040$ (Set/19)

$$TC_n = TC_0 \times \left(1 + 30\% \times \left(\frac{605,058 - 583,944}{583,944} \right) + 70\% \times \left(\frac{862,259 - 728,040}{728,040} \right) \right)$$

$$TC_n = TC_0 \times (1,139897)$$

Ou seja: Reajuste da Tarifa = $1,139897 - 1 = 13,9897\%$

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos com votos de estima e apreço.”

Instada a se manifestar, a CAPET, através do seu PARECER 82/2020, após relatar os fatos, entende o que segue:

Das Análises

2. O reajuste ordinário da tarifa da Concessionária está previsto na Cláusula Décima Terceira do Contrato de Concessão, in verbis:

Parágrafo Primeiro

O valor da tarifa da concessão e demais serviços serão reajustados na periodicidade da legislação em vigor, considerando-se como data base deste contrato o mês de agosto de 1996.

Parágrafo Segundo

O reajuste da tarifa da concessão e demais serviços serão determinados através da equação abaixo definida.

$$Tcn = Tco * ((1 + (30\% * (IPCn - IPCo) / IPCo) + (70\% * (IGPn - IGPo) / IGPo))$$

Onde:

Tcn = Tarifa da concessão e demais serviços reajustados

Tco = Tarifa da concessão e demais serviços vigentes na data base da proposta

IPCn = Valor do IPC publicado pela Fundação Getúlio Vargas no segundo mês anterior ao da data prevista do reajuste

IPCo = Valor do IPC publicado pela Fundação Getúlio Vargas no segundo mês anterior ao da data da proposta

IGPn = Valor do IGP-DI publicado pela Fundação Getúlio Vargas no segundo mês anterior ao da data prevista para o reajuste

IGPo = Valor do IGP-DI publicado pela Fundação Getúlio Vargas no segundo mês anterior ao da data base da proposta.

Parágrafo Terceiro

O reajustamento do valor da tarifa da concessão será homologado pelo Poder Concedente.

Parágrafo Quinto

O valor da tarifa da concessão será reajustado para mais ou para menos, de acordo com a variação dos índices de reajustes.

Parágrafo Sétimo

O cálculo do reajuste do valor da tarifa de concessão será feito pela Concessionária e submetido à fiscalização do Contrato para a aprovação de sua correção.

Parágrafo Oitavo

O Poder Concedente terá o prazo de até 15 (quinze) dias corridos para verificar e homologar o reajuste da tarifa.

Parágrafo Nono

Homologado o reajuste da tarifa a concessionária fica autorizada a praticá-lo.

2.1. Registre-se que, diferentemente do disposto no parágrafo primeiro da Cláusula Décima Terceira, que prevê a data-base (data de referência para os reajustes) no mês de agosto, tem-se adotado o mês de dezembro desde 1998;

2.2. Em relação a este aspecto, no Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão fez-se a seguinte alteração na Cláusula Décima Segunda:

Parágrafo Décimo Primeiro – Durante o período compreendido entre 1º de abril de 1998 e 30 de novembro de 1998 (inclusive), aplicará a Concessionária provisoriamente a atual estrutura tarifária da Companhia Estadual de Água e Esgotos do Rio de Janeiro – CEDAE, constante do Anexo I, parte integrante deste termo aditivo, em vez da estrutura tarifária prevista no CONTRATO.

Parágrafo Décimo Segundo – Ao término do período de aplicação citado no parágrafo anterior, a estrutura tarifária da concessão será aplicada integralmente nos termos do Parágrafo Sexto desta Cláusula Décima Terceira e demais disposições aplicáveis.

2.3. Depreende-se que, após este período (dezembro de 1998), passou-se a adotar o mês de reajuste como o mês de dezembro:

2.4. Destaque-se que o mês de dezembro também é adotado pela Concessionária Prolagos para fins de reajuste e, como as duas Delegatárias atuam em áreas geográficas próximas, pode-se inferir que seria lógica a opção por reajustes nas mesmas datas;

2.5. Ressalve-se que os cálculos embutem a variação dos índices no período de setembro de 2019 a setembro de 2020, embora o contrato seja explícito quanto ao uso dos índices referentes ao mês de outubro (no segundo mês anterior ao da data prevista para o reajuste). A razão prende-se ao fato de que no dia limite para publicação do novo quadro tarifário, os índices deste mês ainda não sejam divulgados pela FGV;

3. Esta CAPET efetuou a conferência dos cálculos com base na fórmula estabelecida no Contrato de Concessão e concluiu-se que o percentual de 13,9897% (treze inteiros, nove mil e oitocentos e noventa e sete décimos de milésimo por cento) expressa o reajuste ordinário a ser aplicado, como fica demonstrado abaixo:

$$T_{cn} = T_{co} * (1 + (30\% * ((IPC_n - IPC_o) / IPC_o)) + (70\% * ((IGP_n - IGP_o) / IGP_o)))$$

3.1. Considerando-se os indicadores apontados pela Águas de Juturnaíba, temos:

$$IPC_n = 605,058 \text{ (set/20)}$$

$$IPC_o = 583,944 \text{ (set/19)}$$

$$IGP_n = 862,259 \text{ (set/20)}$$

$$IGP_o = 728,040 \text{ (set/19)}$$

$$= (1 + (30\% * ((605,058 - 583,944) / 583,944)) + (70\% * ((862,259 - 728,04) / 728,04))) - 1$$

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Índice de Reajuste = 13,9897% (treze inteiros, nove mil e oitocentos e noventa e sete décimos de milésimo por cento);

3.2. Destaque-se que o presente reajuste incide sobre os valores vigentes para a estrutura tarifária aprovada na Deliberação AGENERSA Nº 585/2010, e as tarifas só podem ser cobradas sobre o consumo de água ocorrido depois de 30 dias da publicação da tabela atualizada;

4. Cabe ainda observar que a AGENERSA sucedeu a ASEP-RJ, nas competências finalísticas a esta atribuídas, de acordo com o disposto na Lei Nº 4.556/2005;

5. Nos cálculos efetuados por esta CAPET há divergências de R\$ 0,01 (um) centavo a maior/menor em relação à tabela fornecida pela concessionária, valendo os valores constantes de nossa tabela em sequência:

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTUNAIBA			
VARIAÇÃO DOS ÍNDICES		IPCn	605,058
		IPCo	583,944
		IGP-DIn	882,259
		IGP-DIo	728,040
		Del. AGENERSA 585/2010	Tarifária 13,9897%
		% Reajuste	
TIPO DE MEDIÇÃO	CONSUMIDOR	FAIXA DE CONSUMO(m ³)	Tarifa/dez/20
HIDROMETRADA	DOMICILIAR	Social	4,57
		0 A 10	9,09
		11 A 15	11,67
		16 A 25	17,42
		26 A 35	21,80
		36 A 45	27,95
		46 A 55	34,21
		56 A 65	43,48
		MAIOR QUE 65	52,88
	COMERCIAL	0 a 10	23,16
		11 A 20	28,91
		21 A 30	46,14
		MAIOR QUE 30	73,18
	INDUSTRIAL	0 A 20	46,72
		21 A 30	58,26
		MAIOR QUE 30	73,18
	PÚBLICA	0 A 20	13,02
		21 A 30	19,42
		MAIOR QUE 30	30,30

A Procuradoria, ao se manifestar, emite seu parecer, nestes termos:

“Trata-se de reajuste tarifário solicitado pela Concessionária Águas de Jutunaíba em conformidade com a Cláusula 13ª, § 3º do Contrato de Concessão, objeto da Licitação CN nº. 0396 SOSP- ERJ, reajustando-o a partir de 1/12/2020.

Memória de Cálculo disposta nos autos.

Parecer CAPET nº 82/2020 com o adendo de que nos cálculos efetuados pela CAPET há divergências de R\$ 0,01 (um) centavo a maior/menor em relação à tabela fornecida pela Concessionária, valendo os valores constantes da tabela do Órgão Técnico da AGENERSA.

Baseado no Parecer do Órgão Técnico da AGENERSA e na documentação acostada aos autos entendemos seja homologado o reajuste tarifário estampado no processo SEI 22 007 00 1692.2029, observando-se a Lei nº. 8769 de 23/03/2020.

É o parecer.”

Através do Of. AGENERSA/CODIR-01/CSS SEI nº 34/2020, foi dada a Concessionária Águas de Juturnaíba a oportunidade de se manifestar em sede de razões finais.

Em resposta, a Concessionária encaminha a Carta CAJ-744/20, na qual aduz:

"Cumprimentando Vossa Senhoria, em atenção ao ofício supracitado, vimos, em razões finais, dizer para o final reiterar nos seguintes termos:

No estrito cumprimento do que determina o Parágrafo 3º da Cláusula Décima Terceira do Contrato de Concessão, objeto da Licitação CN nº 03/96-SOSP-ERJ, a Concessionária Águas de Juturnaíba, através do ofício CAJ-622/20, deu início ao pleito de reajuste tarifário ordinário, no percentual 13,9897% (treze inteiros, nove mil oitocentos e noventa e sete décimos milésimos por cento), a vigorar a partir de 01 de dezembro de 2020.

No dia 20 de outubro de 2020 foi determinado o envio do processo administrativo SEI-220007/001692/2020, para a CAPET, que efetuou a conferência dos cálculos, com base na fórmula estabelecida no Contrato de Concessão, concluindo que o percentual de 13,9897% (treze inteiros, nove mil oitocentos e noventa e sete décimos milésimos por cento) expressa o reajuste ordinário a ser aplicado, verbis:

"(...)

3. Esta CAPET efetuou a conferência dos cálculos com base na fórmula estabelecida no Contrato de Concessão e conclui-se que o percentual de 13,9897% (treze inteiros, nove mil e oitocentos e noventa e sete décimos de milésimo por cento) expressa o reajuste ordinário a ser aplicado, como fica demonstrado abaixo:

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

$Tcn = Tco * (1 + (30\% * ((IPCn - IPCo) / IPCo)) + (70\% * ((IGPn - IGPo) / IGPo)))$
3.1. Considerando-se os indicadores apontados pela Águas de Juturnaíba, temos:
 $IPCn = 605,058$ (set/20)
 $IPCo = 583,944$ (set/19)
 $IGPn = 862,259$ (set/20)
 $IGPo = 728,040$ (set/19)
 $= (1 + (30\% * ((605,058 - 583,944) / 583,944)) + (70\% * ((862,259 - 728,04) / 728,04))) - 1$
Índice de Reajuste = 13,9897% (treze inteiros, nove mil e oitocentos e noventa e sete décimos de milésimo por cento); "

Seguindo o trâmite processual interno, o referido processo foi enviado a Procuradoria para análise e parecer sobre o pleito. Em sua análise a D. Procuradoria concluiu da seguinte forma:

4. Baseado no Parecer do órgão Técnico da AGENERSA e na documentação acostada aos autos, entendemos seja homologado o reajuste tarifário estampado no processo SEI-220007/001692/2020, observando-se a Lei nº 8769 de 23/03/2020.

Veja Exmo. Conselheiro, que tanto o Órgão Técnico como o Órgão Jurídico foram uníssimos ao apontarem a correção da aplicação do percentual 13,9897% (treze inteiros, nove mil e oitocentos e noventa e sete décimos de milésimo por cento) a vigorar a partir de 1 de dezembro de 2020, estando este percentual acordo com os instrumentos processuais vigentes e com a Legislação, além de estar de acordo com a fórmula paramétrica estabelecida.

Ressalte-se, ainda, que a observação final feita pela D. Procuradoria, se referindo a Lei nº 8769 de 23/03/2020, também não apresenta óbice para o deferimento do pleito de reajuste ordinário, uma vez que aquele instrumento normativo somente faz ressalva para aumentos de preços sem justa causa.

O reajustamento, como disse o saudoso Hely Lopes Meirelles, "é conduta contratual autorizada por lei para corrigir os efeitos ruinosos da inflação. Não é decorrência da imprevisão das partes; ao contrário, é previsão de uma realidade existente, diante da qual o legislador pátrio institucionalizou o reajustamento dos valores contratuais (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 25ª edição. São Paulo: Malheiros, 2000)

No caso em tela, o reajustamento anual é uma obrigação contratual, prevista em lei, um direito da Concessionária e um dever do Órgão Regulador, em garantir que o mesmo seja aplicado. Elementos estes, mais do que suficiente para classificarem a justa causa autorizativa dos reajustes. Tudo isso em nome do interesse público que impõe o dever da Concessionária de continuar vinculado à avença e o direito de obter o reajuste previsto contratualmente, dada a necessidade indubitavelmente imposta pelo ordenamento jurídico.

É justamente isso que impõe que determinam o art. 9º e os incisos V e VI do art. 29 da Lei 8987/95, verbis:

'Art. 9º. A tarifa do serviço público concedido será fixada pelo preço da proposta vencedora da licitação e preservada pelas regras de revisão previstas nesta Lei, no edital e no contrato.

Art. 29. Incumbe ao poder concedente:

V - homologar reajustes e proceder á revisão das tarifas na forma desta Lei, das normas pertinentes e do contrato;

VI - cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;

Como é de conhecimento de V. Exa essa Concessionária já vem suportando um ônus sobrenatural, não sendo factível que a ausência de aplicação desse percentual de imediato - que é de pleno direito da Concessionária - se transforme em um desastroso desequilíbrio econômico-financeiro do contrato concessionário.

Ante o exposto reitera, a Concessionária Águas de Juturnaíba, a homologação do pleito de reajuste tarifário anual ordinário, no percentual 13,9897% (treze inteiros, nove mil e oitocentos e noventa e sete décimos de milésimo por cento), cancelados pelos Órgãos Técnicos e Jurídicos, a vigorar a partir de 01 de dezembro de 2020, por ser essa uma medida de direito e justiça.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos com votos de estima e apreço.

Por meio do Of. AGENERSA/SECEX SEI Nº 1062/2020, foi encaminhada cópia do presente processo ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro.

Através do Of. AGENERSA/CODIR-01/CSS SEI nº 35/2020, foi solicitada manifestação do Poder Concedente acerca do presente pedido de Reajuste tarifário.

É o relatório.

Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro – Relator

Processo nº.: SEI-220007/001692/2020
Concessionárias: Águas de Juturnaíba
Assunto: Reajuste Tarifário (01/12/2020)
Sessão Regulatória: 17 de dezembro de 2020

RELATÓRIO

Trata-se de processo regulatório instaurado em virtude do recebimento da carta CAJ-622/20, por meio da qual a Concessionária informa, *verbis*:

“A Concessionária Águas de Juturnaíba S/A, em conformidade com o Contrato de Concessão, vem, respeitosamente, solicitar a V.Sª a homologação do reajuste do valor da tarifa da concessão no percentual de 13,9897% (treze inteiros, nove mil oitocentos e noventa e sete décimos milésimos por cento), a vigorar a partir de 01 de dezembro de 2020. Este percentual é resultante do cálculo apresentado detalhadamente abaixo.

- *Reajuste anual contratualmente previsto:*

A Concessionária Águas de Juturnaíba S/A, em conformidade com a Cláusula Décima Terceira, Parágrafo 3º, do Contrato de Concessão, objeto da Licitação CN nº 03/96-SOSP-ERJ, tem direito ao reajuste do valor da tarifa da concessão no percentual de 13,9897% (treze inteiros, nove mil oitocentos e noventa e sete décimos milésimos por cento), a vigorar a partir de 01 de dezembro de 2020 segundo a Cláusula Décima Terceira, Parágrafo 2º, do Contrato de Concessão, como apresentado na memória de cálculo a seguir:

Memória de cálculo

$$TC_n = TC_0 \times \left(1 + \left(30\% \times \left(\frac{IPC_n - IPC_0}{IPC_0} \right) + 70\% \times \left(\frac{IGP_n - IGP_0}{IGP_0} \right) \right) \right)$$

Onde:

TC_n = Tarifa da Concessão e demais serviços reajustados;
TC₀ = Tarifa da Concessão e demais serviços vigentes antes do reajuste;
IPC_n = Valor do IPC-BR publicado pela FGV, no terceiro mês anterior ao da data prevista para o reajuste;
IPC₀ = Valor do IPC-BR publicado pela FGV, no terceiro mês anterior ao da data do último reajuste;
IGP_n = Valor do IGP-DI publicado pela FGV, no terceiro mês anterior ao da data prevista para o reajuste;
IGP₀ = Valor do IGP-DI publicado pela FGV, no terceiro mês anterior ao da data do último reajuste;

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

$IPC_n = 605,058$ (Set/20)

$IPC_0 = 583,944$ (Set/19)

$IGP_n = 862,259$ (Set/20)

$IGP_0 = 728,040$ (Set/19)

$$TC_n = TC_0 \times \left(1 + 30\% \times \left(\frac{605,058 - 583,944}{583,944} \right) + 70\% \times \left(\frac{862,259 - 728,040}{728,040} \right) \right)$$

$$TC_n = TC_0 \times (1,139897)$$

Ou seja: Reajuste da Tarifa = $1,139897 - 1 = 13,9897\%$

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos com votos de estima e apreço.”

Instada a se manifestar, a CAPET, através do seu PARECER 82/2020, após relatar os fatos, entende o que segue:

Das Análises

2. O reajuste ordinário da tarifa da Concessionária está previsto na Cláusula Décima Terceira do Contrato de Concessão, in verbis:

Parágrafo Primeiro

O valor da tarifa da concessão e demais serviços serão reajustados na periodicidade da legislação em vigor, considerando-se como data base deste contrato o mês de agosto de 1996.

Parágrafo Segundo

O reajuste da tarifa da concessão e demais serviços serão determinados através da equação abaixo definida.

$$Tcn = Tco * ((1 + (30\% * (IPCn - IPCo) / IPCo) + (70\% * (IGPn - IGPo) / IGPo))$$

Onde:

Tcn = Tarifa da concessão e demais serviços reajustados

Tco = Tarifa da concessão e demais serviços vigentes na data base da proposta

IPCn = Valor do IPC publicado pela Fundação Getúlio Vargas no segundo mês anterior ao da data prevista do reajuste

IPCo = Valor do IPC publicado pela Fundação Getúlio Vargas no segundo mês anterior ao da data da proposta

IGPn = Valor do IGP-DI publicado pela Fundação Getúlio Vargas no segundo mês anterior ao da data prevista para o reajuste

IGPo = Valor do IGP-DI publicado pela Fundação Getúlio Vargas no segundo mês anterior ao da data base da proposta.

Parágrafo Terceiro

O reajustamento do valor da tarifa da concessão será homologado pelo Poder Concedente.

Parágrafo Quinto

O valor da tarifa da concessão será reajustado para mais ou para menos, de acordo com a variação dos índices de reajustes.

Parágrafo Sétimo

O cálculo do reajuste do valor da tarifa de concessão será feito pela Concessionária e submetido à fiscalização do Contrato para a aprovação de sua correção.

Parágrafo Oitavo

O Poder Concedente terá o prazo de até 15 (quinze) dias corridos para verificar e homologar o reajuste da tarifa.

Parágrafo Nono

Homologado o reajuste da tarifa a concessionária fica autorizada a praticá-lo.

2.1. Registre-se que, diferentemente do disposto no parágrafo primeiro da Cláusula Décima Terceira, que prevê a data-base (data de referência para os reajustes) no mês de agosto, tem-se adotado o mês de dezembro desde 1998;

2.2. Em relação a este aspecto, no Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão fez-se a seguinte alteração na Cláusula Décima Segunda:

Parágrafo Décimo Primeiro – Durante o período compreendido entre 1º de abril de 1998 e 30 de novembro de 1998 (inclusive), aplicará a Concessionária provisoriamente a atual estrutura tarifária da Companhia Estadual de Água e Esgotos do Rio de Janeiro – CEDAE, constante do Anexo I, parte integrante deste termo aditivo, em vez da estrutura tarifária prevista no CONTRATO.

Parágrafo Décimo Segundo – Ao término do período de aplicação citado no parágrafo anterior, a estrutura tarifária da concessão será aplicada integralmente nos termos do Parágrafo Sexto desta Cláusula Décima Terceira e demais disposições aplicáveis.

2.3. Depreende-se que, após este período (dezembro de 1998), passou-se a adotar o mês de reajuste como o mês de dezembro:

2.4. Destaque-se que o mês de dezembro também é adotado pela Concessionária Prolagos para fins de reajuste e, como as duas Delegatárias atuam em áreas geográficas próximas, pode-se inferir que seria lógica a opção por reajustes nas mesmas datas;

2.5. Ressalve-se que os cálculos embutem a variação dos índices no período de setembro de 2019 a setembro de 2020, embora o contrato seja explícito quanto ao uso dos índices referentes ao mês de outubro (no segundo mês anterior ao da data prevista para o reajuste). A razão prende-se ao fato de que no dia limite para publicação do novo quadro tarifário, os índices deste mês ainda não sejam divulgados pela FGV;

3. Esta CAPET efetuou a conferência dos cálculos com base na fórmula estabelecida no Contrato de Concessão e concluiu-se que o percentual de 13,9897% (treze inteiros, nove mil e oitocentos e noventa e sete décimos de milésimo por cento) expressa o reajuste ordinário a ser aplicado, como fica demonstrado abaixo:

$$T_{cn} = T_{co} * (1 + (30\% * ((IPC_n - IPC_o) / IPC_o)) + (70\% * ((IGP_n - IGP_o) / IGP_o)))$$

3.1. Considerando-se os indicadores apontados pela Águas de Juturnaíba, temos:

$$IPC_n = 605,058 \text{ (set/20)}$$

$$IPC_o = 583,944 \text{ (set/19)}$$

$$IGP_n = 862,259 \text{ (set/20)}$$

$$IGP_o = 728,040 \text{ (set/19)}$$

$$= (1 + (30\% * ((605,058 - 583,944) / 583,944)) + (70\% * ((862,259 - 728,04) / 728,04))) - 1$$

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Índice de Reajuste = 13,9897% (treze inteiros, nove mil e oitocentos e noventa e sete décimos de milésimo por cento);

3.2. Destaque-se que o presente reajuste incide sobre os valores vigentes para a estrutura tarifária aprovada na Deliberação AGENERSA Nº 585/2010, e as tarifas só podem ser cobradas sobre o consumo de água ocorrido depois de 30 dias da publicação da tabela atualizada;

4. Cabe ainda observar que a AGENERSA sucedeu a ASEP-RJ, nas competências finalísticas a esta atribuídas, de acordo com o disposto na Lei Nº 4.556/2005;

5. Nos cálculos efetuados por esta CAPET há divergências de R\$ 0,01 (um) centavo a maior/menor em relação à tabela fornecida pela concessionária, valendo os valores constantes de nossa tabela em sequência:

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTUNAIBA			
			dez/20
VARIAÇÃO DOS ÍNDICES		IPCn	605,058
		IPCo	583,944
		IGP-DIn	882,259
		IGP-DIo	728,040
		Del. AGENERSA 585/2010	Tarifária 13,9897%
		% Reajuste	
TIPO DE MEDIÇÃO	CONSUMIDOR	FAIXA DE CONSUMO (m³)	Tarifa/dez/20
HIDROMETRADA	DOMICILIAR	Social	4,57
		0 A 10	9,09
		11 A 15	11,67
		16 A 25	17,42
		26 A 35	21,80
		36 A 45	27,95
		46 A 55	34,21
		56 A 65	43,48
		MAIOR QUE 65	52,88
	COMERCIAL	0 a 10	23,16
		11 A 20	28,91
		21 A 30	46,14
		MAIOR QUE 30	73,18
	INDUSTRIAL	0 A 20	46,72
		21 A 30	58,26
		MAIOR QUE 30	73,18
	PÚBLICA	0 A 20	13,02
		21 A 30	19,42
		MAIOR QUE 30	30,30

A Procuradoria, ao se manifestar, emite seu parecer, nestes termos:

“Trata-se de reajuste tarifário solicitado pela Concessionária Águas de Jutunaíba em conformidade com a Cláusula 13ª, § 3º do Contrato de Concessão, objeto da Licitação CN nº. 0396 SOSP- ERJ, reajustando-o a partir de 1/12/2020.

Memória de Cálculo disposta nos autos.

Parecer CAPET nº 82/2020 com o adendo de que nos cálculos efetuados pela CAPET há divergências de R\$ 0,01 (um) centavo a maior/menor em relação à tabela fornecida pela Concessionária, valendo os valores constantes da tabela do Órgão Técnico da AGENERSA.

Baseado no Parecer do Órgão Técnico da AGENERSA e na documentação acostada aos autos entendemos seja homologado o reajuste tarifário estampado no processo SEI 22 007 00 1692.2029, observando-se a Lei nº. 8769 de 23/03/2020.

É o parecer.”

Através do Of. AGENERSA/CODIR-01/CSS SEI nº 34/2020, foi dada a Concessionária Águas de Juturnaíba a oportunidade de se manifestar em sede de razões finais.

Em resposta, a Concessionária encaminha a Carta CAJ-744/20, na qual aduz:

"Cumprimentando Vossa Senhoria, em atenção ao ofício supracitado, vimos, em razões finais, dizer para o final reiterar nos seguintes termos:

No estrito cumprimento do que determina o Parágrafo 3º da Cláusula Décima Terceira do Contrato de Concessão, objeto da Licitação CN nº 03/96-SOSP-ERJ, a Concessionária Águas de Juturnaíba, através do ofício CAJ-622/20, deu início ao pleito de reajuste tarifário ordinário, no percentual 13,9897% (treze inteiros, nove mil oitocentos e noventa e sete décimos milésimos por cento), a vigorar a partir de 01 de dezembro de 2020.

No dia 20 de outubro de 2020 foi determinado o envio do processo administrativo SEI-220007/001692/2020, para a CAPET, que efetuou a conferência dos cálculos, com base na fórmula estabelecida no Contrato de Concessão, concluindo que o percentual de 13,9897% (treze inteiros, nove mil oitocentos e noventa e sete décimos milésimos por cento) expressa o reajuste ordinário a ser aplicado, verbis:

"(...)

3. Esta CAPET efetuou a conferência dos cálculos com base na fórmula estabelecida no Contrato de Concessão e conclui-se que o percentual de 13,9897% (treze inteiros, nove mil e oitocentos e noventa e sete décimos de milésimo por cento) expressa o reajuste ordinário a ser aplicado, como fica demonstrado abaixo:

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

$Tcn = Tco * (1 + (30\% * ((IPCn - IPCo) / IPCo)) + (70\% * ((IGPn - IGPo) / IGPo)))$
3.1. Considerando-se os indicadores apontados pela Águas de Juturnaíba, temos:
 $IPCn = 605,058$ (set/20)
 $IPCo = 583,944$ (set/19)
 $IGPn = 862,259$ (set/20)
 $IGPo = 728,040$ (set/19)
 $= (1 + (30\% * ((605,058 - 583,944) / 583,944)) + (70\% * ((862,259 - 728,04) / 728,04))) - 1$
Índice de Reajuste = 13,9897% (treze inteiros, nove mil e oitocentos e noventa e sete décimos de milésimo por cento); "

Seguindo o trâmite processual interno, o referido processo foi enviado a Procuradoria para análise e parecer sobre o pleito. Em sua análise a D. Procuradoria concluiu da seguinte forma:

4. Baseado no Parecer do órgão Técnico da AGENERSA e na documentação acostada aos autos, entendemos seja homologado o reajuste tarifário estampado no processo SEI-220007/001692/2020, observando-se a Lei nº 8769 de 23/03/2020.

Veja Exmo. Conselheiro, que tanto o Órgão Técnico como o Órgão Jurídico foram uníssimos ao apontarem a correção da aplicação do percentual 13,9897% (treze inteiros, nove mil e oitocentos e noventa e sete décimos de milésimo por cento) a vigorar a partir de 1 de dezembro de 2020, estando este percentual acordo com os instrumentos processuais vigentes e com a Legislação, além de estar de acordo com a fórmula paramétrica estabelecida.

Ressalte-se, ainda, que a observação final feita pela D. Procuradoria, se referindo a Lei nº 8769 de 23/03/2020, também não apresenta óbice para o deferimento do pleito de reajuste ordinário, uma vez que aquele instrumento normativo somente faz ressalva para aumentos de preços sem justa causa.

O reajustamento, como disse o saudoso Hely Lopes Meirelles, "é conduta contratual autorizada por lei para corrigir os efeitos ruinosos da inflação. Não é decorrência da imprevisão das partes; ao contrário, é previsão de uma realidade existente, diante da qual o legislador pátrio institucionalizou o reajustamento dos valores contratuais (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 25ª edição. São Paulo: Malheiros, 2000)

No caso em tela, o reajustamento anual é uma obrigação contratual, prevista em lei, um direito da Concessionária e um dever do Órgão Regulador, em garantir que o mesmo seja aplicado. Elementos estes, mais do que suficiente para classificarem a justa causa autorizativa dos reajustes. Tudo isso em nome do interesse público que impõe o dever da Concessionária de continuar vinculado à avença e o direito de obter o reajuste previsto contratualmente, dada a necessidade indubitavelmente imposta pelo ordenamento jurídico.

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

É justamente isso que impõe que determinam o art. 9º e os incisos V e VI do art. 29 da Lei 8987/95, verbis:

'Art. 9º. A tarifa do serviço público concedido será fixada pelo preço da proposta vencedora da licitação e preservada pelas regras de revisão previstas nesta Lei, no edital e no contrato.

Art. 29. Incumbe ao poder concedente:

V - homologar reajustes e proceder á revisão das tarifas na forma desta Lei, das normas pertinentes e do contrato;

VI - cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;

Como é de conhecimento de V. Exa essa Concessionária já vem suportando um ônus sobrenatural, não sendo factível que a ausência de aplicação desse percentual de imediato - que é de pleno direito da Concessionária - se transforme em um desastroso desequilíbrio econômico-financeiro do contrato concessionário.

Ante o exposto reitera, a Concessionária Águas de Juturnaíba, a homologação do pleito de reajuste tarifário anual ordinário, no percentual 13,9897% (treze inteiros, nove mil e oitocentos e noventa e sete décimos de milésimo por cento), cancelados pelos Órgãos Técnicos e Jurídicos, a vigorar a partir de 01 de dezembro de 2020, por ser essa uma medida de direito e justiça.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos com votos de estima e apreço.

Por meio do Of. AGENERSA/SECEX SEI Nº 1062/2020, foi encaminhada cópia do presente processo ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro.

Através do Of. AGENERSA/CODIR-01/CSS SEI nº 35/2020, foi solicitada manifestação do Poder Concedente acerca do presente pedido de Reajuste tarifário.

É o relatório.

Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro – Relator



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Diretor

DELIBERAÇÃO

O CONSELHO - DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. SEI - 22/0007/001692/2020, por unanimidade:

Art. 1º - Reconhecer o direito da Concessionária Aguas de Juturnaíba ao reajuste das tarifas, conforme cálculos da CAPET, mas suspender sua implementação enquanto perdurarem os efeitos decorrentes da pandemia causada pelo novo coronavírus, com esteio na Lei Estadual nº. 8769, de 23/03/2020

Art. 2º - Determinar que a Concessionária Águas de Juturnaíba comunique aos usuários a suspensão do reajuste objeto dos autos, demonstrando-se a comunicação à AGENERSA, no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 3º - Determinar que a CAPET avalie os valores cobrados a maior em razão de eventual implementação do reajuste ora suspenso e, ultimada a discussão sobre o assunto dos autos, proceda às devidas compensações, inclusive no que tange àquelas decorrentes da não homologação para fins de equilíbrio econômico-financeiro da Concessionária.

Art. 4º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 18 dezembro de 2020



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Carlos Santos Ferreira, Conselheiro**, em 18/12/2020, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos dos Santos Araújo, Conselheiro**, em 18/12/2020, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Mohamed Monteiro, Conselheiro**, em 18/12/2020, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **11718903** e o código CRC **3B1CF20F**.

Referência: Processo nº SEI-220007/001692/2020

SEI nº 11718903

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902
Telefone: 2332-6458

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATOS DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4153
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

ÁGUAS DE JUTURNAÍBA. REAJUSTE CON-
TRATUAL.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-22/0007/001692/2020, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Reconhecer o direito da Concessionária Águas de Juturnaíba ao reajuste das tarifas, conforme cálculos da CAPET, mas suspender sua implementação enquanto perdurarem os efeitos decorrentes da pandemia causada pelo novo coronavírus, com esteio na Lei Estadual nº 8769, de 23/03/2020.

Art. 2º - Determinar que a Concessionária Águas de Juturnaíba comunique aos usuários a suspensão do reajuste objeto dos autos, demonstrando-se a comunicação à AGENERSA, no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 3º - Determinar que a CAPET avalie os valores cobrados a maior em razão de eventual implementação do reajuste ora suspenso e, ultimada a discussão sobre o assunto dos autos, proceda às devidas compensações, inclusive no que tange àquelas decorrentes da não homologação para fins de equilíbrio econômico-financeiro da Concessionária.

Art. 4º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2020

TIAGO MOHAMED MONTEIRO
Conselheiro-Presidente

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro-Relator

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro

Id: 2289824

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4154
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

PROLAGOS. SOLICITAÇÃO DA COSAN/ALERJ - AVALIAÇÃO LABORATORIAL DA ÁGUA TRATADA UTILIZADA PARA ABASTECIMENTO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA. EVENTUAL PRESENÇA DE GEOSMINA.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/000937/2020, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Encerrar o presente processo, por ausência de falha na prestação de serviço pela concessionária, com fundamento nos Pareceres Técnicos da CASAN e Procuradoria.

Art. 2º - Determinar à SECEX a abertura de processo regulatório anual para a Concessionária PROLAGOS, com o fim de monitoramento regular da qualidade da água na localidade regulada pela AGENERSA, por meio de cronograma anual de vistorias pela CASAN.

Art. 3º - Determinar à SECEX o envio de Ofício ao Coordenador da COSAN ALERJ - COMISSÃO DE SANEAMENTO AMBIENTAL, informando o conteúdo da presente decisão.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2020

TIAGO MOHAMED MONTEIRO
Conselheiro-Presidente

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro-Relator

Id: 2289825

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4155
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

PROLAGOS. REQUERIMENTO DE REAJUSTE TARIFÁRIO 01/12/2020.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI 22/0007/001714/2020, por maioria absoluta e abstenção parcial do Conselheiro José Carlos quanto ao Esgoto de Arraial do Cabo, RJ,

DELIBERA:

Art. 1º - Reconhecer o direito da Concessionária Prolagos ao reajuste das tarifas, conforme cálculos da CAPET, mas suspender sua implementação enquanto perdurarem os efeitos decorrentes da pandemia causada pelo novo coronavírus, com esteio na Lei Estadual nº 8769, de 23/03/2020.

Art. 2º - Determinar que a Concessionária Prolagos comunique aos usuários a suspensão do reajuste objeto dos autos, demonstrando-se a comunicação à AGENERSA, no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 3º - Determinar que a CAPET avalie os valores cobrados a maior em razão de eventual implementação do reajuste ora suspenso e, ultimada a discussão sobre o assunto dos autos, proceda às devidas compensações, inclusive no que tange àquelas decorrentes da não homologação para fins de equilíbrio econômico-financeiro da Concessionária.

Art. 4º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2020

TIAGO MOHAMED MONTEIRO
Conselheiro-Presidente

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro-Relator

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro

Id: 2289826

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4156
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

COMPANHIA CEDAE. PROGRAMA DE REDUÇÃO E COMBATE A INADIMPLÊNCIA.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório SEI nº E-12/003/181/2017, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar o cumprimento dos artigos 2º e 11º da Deliberação AGENERSA nº 3.871/2019.

Art. 2º - Aplicar à Companhia CEDAE a penalidade de multa no percentual de 0,0001% (um décimo de milésimo por cento), do seu faturamento nos últimos 12 meses anteriores à prática da infração considerada a data de 01/07/2019, com base no artigo 15, II e art. 17 da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 66/2016, pelo cumprimento intempestivo do art. 5º, da Deliberação AGENERSA nº 3.137/2017 combinado com o art. 11º da Deliberação AGENERSA nº 3.871/2019 e violação ao artigo 3º, IX, do Decreto Estadual nº 45.344/2015 e artigo 22º, IV, da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 66/2016.

Art. 3º - Determinar à SECEX, juntamente com a CASAN e CAPET, a lavratura do correspondente Auto de Infração, conforme Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 66/2016.

Art. 4º - Determinar que a CEDAE, após 180 (cento e oitenta) dias do término da pandemia, apresente junto a esta AGENERSA, estudo sobre a possibilidade de se implementar programa visando uma ampla campanha educativa e publicitária com a finalidade de utilidade pública ao combate à inadimplência dos usuários com débitos em aberto antes, durante e após o período da pandemia, sendo imprescindível que a Companhia demonstre que tomou todas as medidas junto aos Órgãos competentes para solicitar o enquadramento de sua campanha publicitária nos moldes da excepcionalidade da Lei Complementar nº 159/2017.

Art. 5º - Determinar à SECEX a instauração de processo regulatório nesta AGENERSA, para acompanhamento e apuração de estudo a ser apresentado pela CEDAE, nos moldes aqui expostos.

Art. 6º - Determinar à SECEX que realize o desentranhamento de documentação anexada no Volume III do presente processo, no que se refere ao processo AGENERSA sob o SEI nº E-12/003.196/2017, que trata do Programa de Redução de Perdas e Combate à Fraude - CEDAE.

Art. 7º - Determinar à SECEX que oficie o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (GAEMA), para cientificar o parquet estadual acerca da decisão alcançada no presente, lhe encaminhando Relatório, Voto, Deliberação bem como link com cópia integral do presente processo.

Art. 8º - Encerrar o presente processo.

Art. 9º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2020

TIAGO MOHAMED MONTEIRO
Conselheiro-Presidente

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro-Relator

VOGALAusente

Id: 2289827

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4157
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

CONCESSIONÁRIA CEDAE - MPRJ Nº 2017.01152050 - INQUÉRITO CIVIL MA 8928 - OFÍCIO 4º PJMA Nº 861/2017.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Regulatório SEI nº E-12/003/5/2018, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer o Recurso interposto pela Concessionária, porquanto tempestivo, para, no mérito, dar-lhe provimento, para anular as determinações impostas nos artigos 1º e 2º da Deliberação AGENERSA nº 4061/2020, em razão do Termo de Compromisso celebrado em 03/06/2020 entre a CEDAE e o Ministério Público, com interveniência da AGENERSA

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2020

TIAGO MOHAMED MONTEIRO
Conselheiro-Presidente-Relator

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro

Id: 2289828

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4158
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

CONCESSIONÁRIA CEDAE - MPRJ Nº 2018.00007959 - INQUÉRITO CIVIL Nº PJDC Nº 042/2018.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do processo regulatório SEI nº E-12/003/134/2018, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Determinar a juntada do parecer técnico AGENERSA/CASAN nº 040/2020 no regulatório SEI nº E-12/003/1000038/2018.

Art. 2º - Encerrar o presente feito.

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2020

TIAGO MOHAMED MONTEIRO
Conselheiro-Presidente-Relator

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro

Id: 2289829

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4159
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

CONCESSIONÁRIA CEG. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO P-011/2020 E TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 004/2020.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/000996/2020, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à Concessionária CEG a penalidade de multa equivalente a 0,0004% (quatro décimos de milésimo por cento) do seu faturamento nos últimos 12 (doze) meses anteriores à prática da infração (06/03/2020), com base nas Cláusulas Primeira, §3º e Quarta, §1º, item 11, ambas do Contrato de Concessão combinado com o artigo 19, IV da IN CODIR nº 001/2007, em razão das irregularidades apontadas no Relatório de Fiscalização CAENE nº P-011/2020 e Termo de Notificação nº TN-004/2020.

Art. 2º - Determinar à SECEX, em conjunto com a CAENE e CAPET, a lavratura do correspondente Auto de Infração, em consonância com a Instrução Normativa CODIR nº 001/2007.

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2020

TIAGO MOHAMED MONTEIRO
Conselheiro-Presidente

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro-Relator

Id: 2289830

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4160
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

CONCESSIONÁRIA CEG - ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GLP (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/12/2020).

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Regulatório nº SEI-220007/001870/2020, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Reconhecer o direito da Concessionária CEG ao reajuste das tarifas de GLP conforme cálculos da CAPET, mas suspender sua implementação enquanto perdurarem os efeitos decorrentes da pandemia causada pelo novo coronavírus;

Art. 2º - Determinar que a Concessionária CEG comunique aos usuários a suspensão do reajuste objeto dos autos, demonstrando-se a comunicação à AGENERSA, no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 3º - Determinar que a CAPET avalie os valores cobrados a maior em razão de eventual implementação do reajuste ora suspenso e, ultimada a discussão sobre o assunto dos autos, proceda às devidas compensações, inclusive no que tange àquelas decorrentes da não homologação para fins de equilíbrio econômico-financeiro da Concessionária.

Art. 4º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2020

TIAGO MOHAMED MONTEIRO
Conselheiro-Presidente-Relator

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro

Id: 2289834

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4161
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

CONCESSIONÁRIA CEG RIO - ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GLP (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/12/2020).

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Regulatório nº SEI-220007/001871/2020, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Reconhecer o direito da Concessionária CEG RIO ao reajuste das tarifas de GLP conforme cálculos da CAPET, mas suspender sua implementação enquanto perdurarem os efeitos decorrentes da pandemia causada pelo novo coronavírus.

Art. 2º - Determinar que a Concessionária CEG RIO comunique aos usuários a suspensão do reajuste objeto dos autos, demonstrando-se a comunicação à AGENERSA, no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 3º - Determinar que a CAPET avalie os valores cobrados a maior em razão de eventual implementação do reajuste ora suspenso e, ultimada a discussão sobre o assunto dos autos, proceda às devidas compensações, inclusive no que tange àquelas decorrentes da não homologação para fins de equilíbrio econômico-financeiro da Concessionária.

Art. 4º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2020

TIAGO MOHAMED MONTEIRO
Conselheiro-Presidente-Relator

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro

Id: 2289831

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS

AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A.

PRESIDÊNCIA

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA AGERIO PR Nº 045 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

DESIGNA EMPREGADOS NA FORMA QUE MENCIONA.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A., no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas no item III, do artigo 19, do Estatuto Social da AGÊNCIA; (Referência: Proc. nº SEI-220009/000658/2020);

RESOLVE:

Art. 1º - Designar PEDRO MOTA DI FILIPPO, matrícula 246, para responder de forma interina como Superintendente com lotação na Superintendência Planejamento e Relacionamento Institucional.

Art. 2º - Designar ERIKA ELIZABETE DE OLIVEIRA SILVA MATTIOLI, matrícula 219, para responder de forma interina como Superintendente com lotação na Superintendência de Controladoria.